



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Lei n.º 466

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos Municipal

A Câmara Municipal de Pratinha, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários dos Servidores Municipais em 41,42% (quarenta e um ponto quarenta e dois por cento) a partir de 01 de dezembro de 1989.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o limite das despesas decorrentes da execução desta Lei, podendo para tanto anular total ou parcialmente dotações do Orçamento vigente, utilizando reserva de contingência e excesso de arrecadação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha.

Em 15 de dezembro de 1989.

José Joaquim Pereira
Prefeito Municipal

José Juvêncio dos Reis
Secretário